



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 197/2023 DE 17/03/2023

Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, conjugado com os atos de regulamentação da mencionada norma no âmbito municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a designação de servidores municipais para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, para atender as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre compras, licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto e conjugado com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como:

I - agente de contratação, é o servidor público municipal, formalmente designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro é o servidor público municipal, designado pela autoridade competente dentre os agentes públicos qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - a equipe de apoio é composta por servidores, composta na sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

§ 1º. No desempenho das funções definidas neste decreto serão assistidas e apoiados pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, em todas as fases dos procedimentos de compras e licitações.

§ 2º. O desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 3º. Os agentes de contratação designados neste decreto, automaticamente são membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 4º. Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

CAPÍTULO II

Designação de Agentes de Contratação

Art. 3º. Ficam designados para exercerem a função de “**Agentes de Contratação**” no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I – **ELISANGELA DA SILVA MENEZES TEIXEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Licitação;
- II – **IONI RODRIGUES FARIA**, ocupante de cargo efetivo;
- III – **ALEF HENRIQUE DUATE ANTUNES**, ocupante do cargo comissionado de Assessor III.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados por este artigo, possuem qualificação técnica comprovada por certificados constantes de sua pasta funcional.

CAPÍTULO III

Designação dos Pregoeiros Oficiais

Art. 4º. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como pregoeiros oficiais do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

- I - JOVAN DIVINO FIGUEIREDO;
- II - VÂNIA MARIA DA COSTA;
- III - WESLEY ROMÁRIO DE AGUIAR;
- IV - BRUNA LOPES SÁ.

Art. 5º. Os pregoeiros oficiais serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de licitação conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento do primeiro indicado, observado o disposto na regulamentação específica.

Parágrafo único. Os servidores públicos designados como Pregoeiros oficiais, possuem qualificação técnica comprovada por certificado que consta na sua pasta funcional.

CAPÍTULO IV
Equipe de Apoio

Art. 6º. Os membros da equipe de apoio são todos os agentes públicos designados nos incisos do art. 4º deste decreto e qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

§ 1º. Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º. À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento licitatório, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º. Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidade no processo de licitação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que fosse eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, deve solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º. A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Geral do Município, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

§ 5º. Os membros da equipe de apoio, poderão contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

CAPÍTULO V

Comissão de Contratação

Art. 7º. A comissão de contratação, quando for julgado necessária, será designada por ato específico e será composta por agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais serão designados.

Art. 8º. A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolva bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Agentes de Contratação

Art. 9º. Compete ao agente de contratação a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 195/2023 de 17 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 “*Normas das Normas*”.

§ 1º. Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

CAPÍTULO VII

Vedações e Controle

Art. 10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 11. As vedações de que trata este decreto estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 12. As sessões de licitações ou de pregão poderá contar com a presença de um representante da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões ou pedir vista dos autos, devendo ser registrado nos autos do processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

Art. 13. Os pareceres da Controladoria Geral do Município serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 14. Compete a Procuradoria Geral do Município, garantir o controle de legalidade, realizando análise jurídica da contratação, observando as regras definidas no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

Participação de Profissionais de Formação Técnica

Art. 15. Serão obrigatória a manifestação de profissionais com formação técnica, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar, descrição de bens e serviços quando se tratar de objeto complexo e comporão a equipe de apoio dos agentes de contratação e pregoeiros, nos seguintes casos:

I - em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro e arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município, na ausência, o engenheiro contratado;

II - em licitação de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do Município ou contratados, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;

III - em licitação para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

IV - em licitação de material pedagógico ou específico na área de educação, os profissionais técnicos especializados na área de ensino são os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

responsáveis para apresentar a descrição e títulos e lista de materiais e serviços para uso da Secretariade Educação;

V - em licitação de material esportivo e equipamentos de educação física os profissionais técnicos com formação em área específica, são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de bens e serviços que deverão ser licitados.

§ 1º. Nas licitações que exigirem conhecimentos técnicos, os agentes de contratação e pregoeiros, estão autorizados a convocarem os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para integrarem a equipe de apoio ou elaborar laudos, planilhas, ou pareceres sobre a matéria em análise.

§ 2º. A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e no julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Art. 16. Por determinação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

Art. 17. O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

Art. 18. Todos os servidores designados por este decreto estão sujeitos a avaliação periódica promovida pela Controladoria Geral do Município, por processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, em colaboração com os demais órgãos e unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os agentes de contratação, pregoeiros e membros de equipe de apoio.

Art. 20. Todos os servidores designados por este Decreto estão hábitos a praticarem atos de licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentosde compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis MG, 17 de Março de 2023.

Célio Santana
Prefeito do Município de Buenópolis/MG